

01-0097/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0097 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0097 / 2008

DE

27/02/2008

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

70 / 2008

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 10.912, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1990, ALTERADO PELA LEI Nº 11.744, DE 11 DE
ABRIL DE 1995, PARA O FIM DE AMPLIAR A QUANTIDADE DE BOLSAS
DESTINADAS AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA MANTIDOS
PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ARQUIVADO EM 03/06/2008

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 12:55:57

00000021992-46



Viviane
CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 197 de 08

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

Ofício A. I. L. nº 70/08

LOQUIPE DE PUBLICAÇÃO

27 FEV 2008

SGP.42

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva conferir nova redação ao artigo 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 11.744, de 11 de abril de 1995, para o fim de ampliar a quantidade de bolsas destinadas aos Programas de Residência Médica mantidos pela Administração Municipal.

Nos termos da legislação em vigor, a residência médica é considerada etapa indispensável na formação dos profissionais a que se destina. De outra parte, ao mesmo tempo em que aperfeiçoam suas formações profissionais, os médicos residentes prestam serviços à população, com isso aumentando os atendimentos na área de saúde, em decorrência da atuação desses estudantes, sempre sob a orientação e supervisão de titulares de cargos ou funções de médicos.

No âmbito do Município de São Paulo, os Programas de Residência Médica, organizados a partir das regras contidas na Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e das resoluções baixadas pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, encontram-se disciplinados pela Lei nº 10.912, de 1990, e alterações posteriores, disponibilizando, atualmente, 250 (duzentas e cinquenta) bolsas, assim distribuídas de acordo com os respectivos níveis: R-1 = 105, R-2 = 105, R-3 = 34 e R-4 = 6.

A última alteração do número de bolsas ocorreu a partir de abril de 1995 com a edição da Lei nº 11.744, de 1995, elevando-se para 250 (duzentas e cinquenta) o número de bolsas disponíveis.

Ocorre que, passados quase 13 (treze) anos dessa majoração, os Programas de Residência Médica locais ressentem-se, mais uma vez, da necessidade de ampliação do número de bolsas para esse efeito hoje disponibilizadas, de 250 (duzentas e cinquenta) para 350 (trezentas e cinquenta), seja em virtude do natural crescimento da rede municipal de saúde, ante a criação dos mais variados

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 17
Em 29/02/08
Ass: _____
_____ *Ed*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



equipamentos públicos em tal área, seja para atender as normas emanadas da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRN quanto ao estabelecimento de novas especialidades médicas e à duração dos atuais programas.

Cumpra destacar, outrossim, que a ampliação do número de bolsas oferecidas pelos Programas de Residência Médica da Secretaria Municipal da Saúde contribui não só para a melhoria dos atendimentos realizados pela rede municipal de saúde, como já se disse, mas também para dotar esse específico mercado de trabalho com profissionais cujo perfil se enquadre na realidade do Sistema Único de Saúde – SUS.

Outro ponto positivo refere-se à maior participação de médicos residentes nas equipes interdisciplinares de atendimento integral à saúde, desenvolvendo, nos jovens profissionais, o espírito de equipe dentro dos princípios éticos a serem observados pelos futuros médicos.

Por derradeiro, relativamente ao aspecto orçamentário-financeiro, impende registrar que a despesa com a criação de mais 100 (cem) bolsas para os Programas de Residência Médica do Município, ora proposta, foi devidamente incluída no orçamento em vigor, tendo sido atendidas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas demais normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que impulsionam a adoção da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: pronunciamentos orçamentários-financeiros das Secretarias Municipais da Saúde – SMS, do Planejamento – SEMPLA e de Finanças – SF.

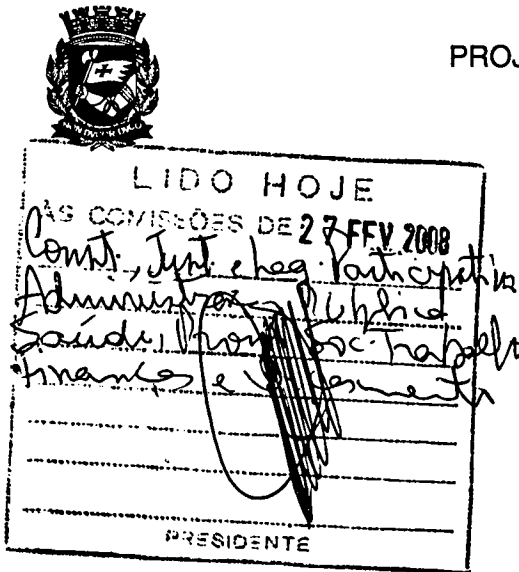
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

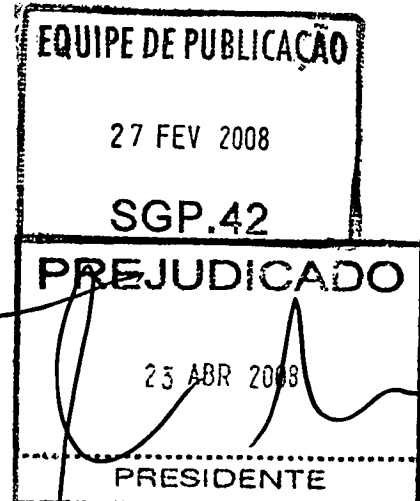
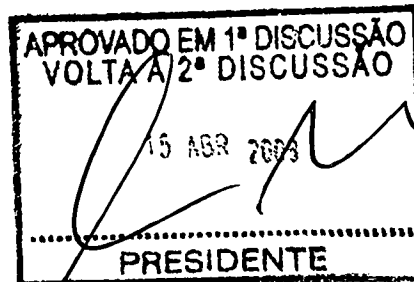
JAM/GSM/lcgs
Residência Médica OF



Confere nova redação ao artigo 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 11.744, de 11 de abril de 1995, para o fim de ampliar a quantidade de bolsas destinadas aos Programas de Residência Médica mantidos pela Administração Municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 11.744, de 11 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Ficam mantidos os níveis de Residência Médica R1, R2, R3 e R4, bem como criado o nível R5, comportando, cada um, as seguintes quantidades de bolsas a seguir especificadas:

- I - R1: 115 (cento e quinze) bolsas;
- II - R2: 115 (cento e quinze) bolsas;
- III - R3: 84 (oitenta e quatro) bolsas;
- IV - R4: 33 (trinta e três) bolsas;
- V - R5: 3 (três) bolsas." (NR)

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Do Processo nº 2005-0.243.055-5

Folha de informação nº ⁹⁰

em 01/06/2006 (a)

Manoel S. Silva
57.992.200
CNPJ 01.515.525

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde

Assunto: Proposta de alteração do art. 5º da Lei 10.912/90, para o fim de aumentar o número de bolsas estudos na área de residência médica.

S G M (6011.20030)
Dra. June Alberici de Melo

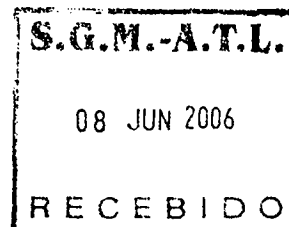
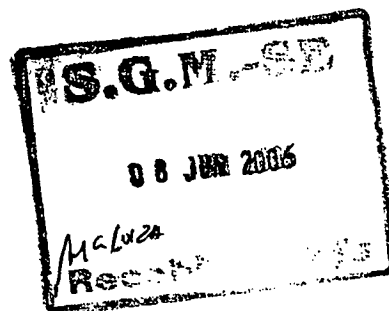
CÓPIA

Pela competência que me foi atribuída pela Portaria nº 194/06 – SMS-G, de 29/04/2006 e nos termos do disposto no inciso I, do artigo 25, do Decreto nº 46.888/06, informo que as despesas decorrentes da solicitação contida no inicial, tem adequação orçamentária à dotação prevista na Lei nº 14.126/05, atendendo aos demais requisitos da Lei Federal Complementar 101/00, especialmente nos seus artigos 16 e 17.

SP. 01/06/06

AILTON DE LIMA RIBEIRO
Secretário Adjunto
SMS

PFP/ng





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO - SEMPLA
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO**

CÓPIA

Fl. nº 100

Do processo nº 2005-0.243.055-5

em: 04/08/06

(a).....
IVEN FAVEL
Aux. Técnico Administrativo
AGO/SEMPLA

INT.: Secretaria Municipal da Saúde

**ASS.: Proposta de alteração do art. 5º da Lei nº 10.912/90, para aumentar
o número de bolsas de estudo na área de residência médica.**

Informação nº 1.765/2006-AGO

SEMPLA

Senhor Chefe de Gabinete

Em termos estritamente orçamentários esta Assessoria nada tem a opor quanto aumentar o número de bolsas de estudo na área de saúde para o exercício de 2007 face as informações de fls. 87 e 88 do presente processo.

Lembramos que compete ao Ordenador da Despesa demonstrar o cumprimento de dispositivos relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação ao mérito da viabilidade financeira, sugerimos o encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças.

AGO, em 10 de agosto de 2006

M. Tokumori Hokama
MIRIAM TOKUMORI HOKAMA
Assessora Geral do Orçamento
SEMPLA/AGO

/srrs.

17:45 10/08/2006 002290 S.E.N.P.L.A. - PROTOCOLO
10/08/06
Stamp 18h00

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

RESIDENTES

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO: CONTRATO EMERGÊNCIA	CARGO: MÉDICO RESIDENTE
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SMS	JORNADA: 40	PADRÃO: QPS-13A
DEPARTAMENTO:	QTDE CARGOS: 100	QTDE MESES: 12

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS					CÁLCULO MENSAL	
PADRÃO	GRATIF.	G. DIF. ACESSO	INSALUBRIDADE	ADIC. NOTURNO	MÍNIMO	MÁXIMO
1.916,45	0,00	0,00	46,43		1.962,88	1.962,88

DESPESA COM PESSOAL		MENSAL	2008	2009	2010	2009 A 2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		196.288,00	2.355.456,00	2.355.456,00	2.355.456,00	7.066.368,00
VALOR DO 13º SALÁRIO			196.288,00	196.288,00	196.288,00	588.864,00
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS				65.429,33	65.429,33	130.858,67
SUB TOTAL - FOLHA		196.288,00	2.551.744,00	2.617.173,33	2.617.173,33	7.786.090,67
CONTRIBUIÇÃO AO INSS/SAT	22%	43.183,36	561.383,68	575.778,13	575.778,13	1.712.939,95
SUB TOTAL ENCARGOS		43.183,36	561.383,68	575.778,13	575.778,13	1.712.939,95
CUSTO TOTAL		239.471,36	3.113.127,68	3.192.951,47	3.192.951,47	9.499.030,61

AUXÍLIO-REFEIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- 3- Considerar 100% do padrão inicial da carreira de médico J-40 do QPS-13A (Lei 11.743 de 11.04.95)
4. Moradia e alimentação tem que ser fornecidas pelo local da residência, portanto não tem auxílios alimentação e transporte, bem como GDA.
5. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal -aliquota de 22% - INSS + SAT.
- 6- Cálculo do Adicional de Insalubridade : 40% do NO01A - do Quadro Geral de Pessoal

Folha nº 66 do proc.
Nº 97-05 de 01
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RTE 100.406

CÓPIA

Fls. 124
PA 2005-0.243 0555-5
Nanci Góssini de Silva
CPF 507.682.560-01A
CNPJ 03.094.515



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 07 do proc.
Nº 97 de 08

Folha de informação nº 125

em 03/07/2007 (a)

Do Processo nº 2005-0.243.055-5

Interessado : SMS

Assunto: Alteração da lei nº 10.912, 20 de dezembro de 1990
Residência Médica

CFO (60 18 10 003)
Sra. Coordenadora

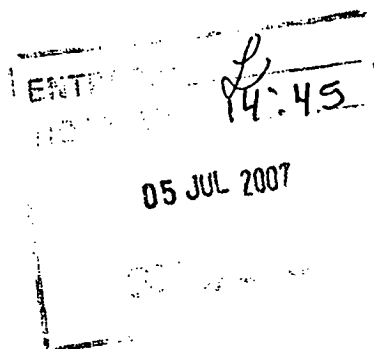
CÓPIA

Tendo em vista que encontra-se em tramitação Projeto de Lei visando revalorizar o valor da bolsa do médico residente para R\$ 1.916,45 (hum mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) solicito avaliar a possibilidade de incluir na proposta orçamentária de 2008, o recurso referente a ampliação de 100 bolsas de residência médica, conforme planilha de cálculo constante às fls. 124, na seguinte conformidade:

HMME Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva	22
AHMR Sul	25
AHMR Norte	25
AHMR Leste	26
AHMR Centro Oeste	02
Total	100

SP. 03/07/2007.

MARLY H. KAJIMOTO
Diretora de Departamento Técnico
CRH-G/SMS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do proc.
Nº 97 de 08

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de informação nº 136

Do processo nº 2005-0.243.055-5

em 06/08/2007 (a)

Handwritten signature and stamp: "Handwritten signature" and "RF. 100.406"

Interessado: Secretaria Municipal Saúde

Assunto: Ampliação de Bolsa para residência médica

CÓPIA

SMS

Sr. Secretário Adjunto

Trata o presente de pedido de acréscimo de 100 (cem) bolsas de residência médica para unidades hospitalares das AHMR Norte, Sul e Leste e o HMME Dr. Mario de Moraes Altenfelder Silva para o exercício de 2008, cuja minuta encontra-se às fls. 26.

O processo já tramita desde outubro/2005 e encontra-se em condições de retornar à SF para prosseguimento.

Cumpre-nos ressaltar que, conforme orientações recebidas pela AJ da SMG no PA nº 2007-0.040.223-0, é desnecessária a conferência do impacto financeiro por aquela Pasta, por tratar-se de elemento de despesa referente a "serviços de terceiros - pessoa física".

O impacto financeiro da proposta ora apresentada encontra-se discriminado por U.O, às fls. 126/132 e às fls. 135 a CFO/SMS declara que a mesma foi incluída na previsão orçamentária 2008.

Ao seu critério.

SP. 06/08/2007


Marly H. Kajimoto
Diretora de Departamento Técnico
CRH-G/SMS



Folha nº 09 do proc.
Nº 97 de 08

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 138

Do processo nº 2005-0.243.055-5

em 06/08/2007 (a)

Int. 100.406-ATA
Res. 100.406-ATA
C. 100.406-ATA

Interessado: Secretaria Municipal Saúde

Assunto: Ampliação de Bolsa para residência médica

SF
Sr. Secretário

CÓPIA

Face ao contido neste expediente, em especial as manifestações de fls. 126/132 e 135 e pela competência que me foi atribuída pela Portaria nº 1200/07 – SMS-G de 25.07.2007, encaminho o presente para o devido prosseguimento, nos termos do Decreto nº 48.085/07

SP. 15/08/2007

Ailton de Lima Ribeiro
Secretário Adjunto
SMS.G

PFP/ng



A SEC
15/8/07

Recebido em
16/08/07
Tamó
18h40

Celso Tadeu de A. Silveira
Chefe de Gabinete - SF



Folha nº 20 do proc.
Nº 97 de 08

ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO – AGO Adeline Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406
Fl. nº 140

Do Processo nº 2005-0.243.055-5

em 22/10/07

(a)
.....
.....

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO : Minuta de Projeto de Lei – Alteração do valor da bolsa de Médico Residente

Informação nº 1.125/2007-AGO

SF - ASECO

Sr Coordenador e Supervisor

CÓPIA

Reiteramos nossa manifestação de fls. 100, nesta oportunidade em relação ao exercício de 2008, em face do cumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado às fls. nº 126/132 e 135.

São Paulo, 22 de outubro de 2007.

Miriam Tokumori Hokama
MIRIAM TOKUMORI HOKAMA
ASSESSORA GERAL DO ORÇAMENTO
SEMPLA

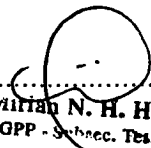
Recebido em
23/10/07
Tânia
11h00

**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL

Folha nº 11 do proc.
Nº 97-08 de 08
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de informação nº 142

Do Processo nº.2005-0.243.055-5.....24/10/07.....(a).....


Miriam N. H. Hamassaki
AGPP - Subsec. Tes. Municipal
SF

INT.: Secretaria Municipal da Saúde.

ASS.: Proposta de alteração do artigo 5º da Lei 10912/90, para o fim de aumentar o número de bolsas de estudo no área de Residência Médica.

Assessoria Econômica - ASECO

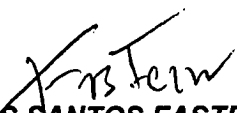
Sr. Walter Aluisio:

CÓPIA

Com as considerações e em caso de aprovação dos termos apresentados por AGO às fls. 100 e 140, informamos que estão atendidos os aspectos financeiros.

Encaminhamos o presente para manifestação quanto aos artigos 18 e 20 da Lei nº 101/00.

SF/Subsecretaria do Tesouro Municipal, 24/10/2007.


WALTER DOS SANTOS FASTERRA
Subsecretário do Tesouro Municipal
SF

SF/SUTEM/WSF/mnhh.

*Recebido em
26/10/06
Táure*

Folha nº 12 do processo
Nº 97 de 08

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

143
TANIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007

CÓPIA

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Set/2006 a Ago/2007	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.601.865.322,86	
Pessoal Ativo	5.536.170.453,63	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.065.694.869,23	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.018.104.533,38	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.368.896,02	
Decorrentes de Decisão Judicial	55.859.567,23	
Despesas de Exercícios Anteriores	31.264.208,33	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.928.611.861,80	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) = (I - II)	5.583.760.789,48	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	17.780.103.775,52	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP sobre a RCL V = (III/IV)*100	31,40	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - < 54% >	9.601.256.038,78	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - < 95% >	9.121.193.236,84	

Fonte: Sistema de Execução Orçamentária - NovoSEO e Demonstrativos recebidos das Autarquias e Fundação.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

MARIA CRISTINA MARTINS
Diretor do Depto. da Contadoria
Contadora CRC 1SP 172.889/0-7

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH
Secretário Municipal de Finanças
CPF 020.331.887-88

GILBERTO KASSAB
Prefeito
CPF 088.847.618-32

Do Processo nº 2005-0.243.055-5

em 29/10/07 (a) *Lauie*

TANIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ASSUNTO: Proposta de alteração do artigo 5º da Lei nº 10.912/90, para o fim de aumentar o número de bolsas de estudo na área de Residência Médica.

SF
Senhor Secretário

CÓPIA

Por solicitação do Conselho de Ensino da Secretaria Municipal da Saúde foi elaborado, pela Assessoria Jurídica daquela Pasta, Minuta de Projeto de Lei constante de folhas 11, alterando a redação das alíneas do artigo 5º da Lei nº 10.912, de 20/12/90, alterada pela Lei nº 11.744, de 11/04/95 e acrescentando mais uma alínea a esse artigo, com o objetivo de ampliar o número de bolsas de estudo na área de Residência Médica, conforme justificativa às folhas 02.

Entretanto, em razão das necessidades apontadas pelas Comissões de Residência Médica – COREMES dos Hospitais Municipais, às folhas 13/22, foi solicitado às folhas 25 a revisão da Minuta de Projeto de Lei, que segue encartada às folhas 26, **ampliando em 100 o número de bolsas de estudo**, tendo sido juntada às folhas 53/57 as planilhas de impacto.

Às folhas 92/93, o Departamento de Recursos Humanos da SMG juntou nova planilha de impacto orçamentário-financeiro.

A Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Gestão pronuncia-se favoravelmente quanto ao mérito, às folhas 96/97.

Às folhas 104, o referido Departamento procedeu à retificação do cálculo de impacto orçamentário e financeiro com o objetivo de excluir os valores das despesas previstas para o exercício de 2006.



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS

ASSESSORIA ECONÔMICA

Folha nº 14 do proc.

Nº 91 de 07

Ass. Cícero - Ass. Parlamentar

CÓPIA

Folha de informação nº 145

Do Processo nº 2005-0.243.055-5

em 29/10/07 (a)

TANIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

Após tramitar pelas Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças, o processo foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Gestão (fls.110) à Secretaria Municipal da Saúde para atendimento do inciso II do artigo 25 do Decreto nº 46.888/06, no que concerne à adequação orçamentária.

Depois de permanecer custodiado no Conselho de Ensino da Secretaria Municipal de Saúde (fls.123), foi juntado como documento de folhas 124 nova planilha de impacto orçamentário-financeiro, a partir do exercício de 2008. No cálculo foi considerado o valor da bolsa de Médico Residente constante do Projeto de Lei que trata da sua revalorização através do processo nº 2007-0.040.223-0, ou seja, R\$ 1.916,45, que resultou nos seguintes valores:

R\$					
IMPACTO	MENSAL	2008	2009	2010	TOTAL
PESSOAL	196.288,00	2.551.744,00	2.617.173,33	2.617.173,33	7.786.090,66
ENCARGOS	43.183,36	561.383,68	575.778,13	575.778,13	1.712.939,94
TOTAL	239.471,36	3.113.127,68	3.192.951,46	3.192.951,46	9.499.030,60

A Diretoria do Departamento Técnico da Secretaria Municipal da Saúde Informa às folhas 136, que o impacto financeiro encontra-se discriminado por Unidade Orçamentária às folhas 126/132, e que às folhas 135 a Coordenaria de Finanças e Orçamento – CFO/SMS declara que o mesmo foi incluído na previsão orçamentária de 2008.

Às folhas 140, a Assessoria Geral do Orçamento reitera sua manifestação de folhas 100, agora com relação ao exercício de 2008, em razão do cumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado às folhas nº 126/132 e 135.

Às folhas 142, o Senhor Subsecretário do Tesouro Municipal desta Pasta informa que com as considerações e em caso de aprovação dos termos apresentados por AGO às fls. 100 e 140, estão atendidos os aspectos financeiros.

No que compete a esta Assessoria, juntamos como documento de folhas 143, cópia do Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal –



ASSESSORIA ECONÔMICA

Folha nº 15 do proc.

Nº 97 de 08

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

RF. 10.106

COPIA

Folha de informação nº 146

Do Processo nº 2005-0.243.055-5

em 29/10/07 (a)

Laura
TANIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

Poder Executivo, do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao período de setembro/06 a agosto/07, publicado no DOC de 28/09/07, elaborado dentro dos ditames do artigo 18 da aludida Lei Complementar, no qual observamos que o percentual de comprometimento da receita corrente líquida com as despesas com pessoal é de 31,40%. Portanto, a medida em apreço, se aprovada, não trará implicações quanto ao limite estabelecido no artigo 20 do mesmo diploma legal.

À consideração de Vossa Excelência.

SF/ASECO, em 29 de outubro de 2007.

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES
COORDENADOR E SUPERVISOR DA ASSESSORIA ECONÔMICA – ASECO



Folha nº 16 do proc.
Nº 97 de 08
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha de informação nº 147

Do Processo nº 2005-0.243.055-5

em 29/10/07 (a)

Luiz
TANIA DALLA VETRA
SF/Gabinete

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ASSUNTO:

Proposta de alteração do artigo 5º da Lei nº 10.912/90, para o fim de aumentar o número de bolsas de estudo na área de Residência Médica.

SGM/ATL

Assessoria Técnico-Legislativa

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Encaminhamos o presente com a manifestação do Senhor Subsecretário do Tesouro Municipal, bem como do Senhor Coordenador e Supervisor da Assessoria Econômica, desta Pasta, que endossamos.

São Paulo, 29 de outubro de 2007.

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

LFGW/WAMR

S.G.M.-A.T.L.
21 NOV 2007
RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo n.º 01-97 de 2008 29/02/08 (a) CA

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

11/03/08


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça

Em 11/3/08 às 16h
[assinatura] nº 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar,
 Saia da Comissão de Constituição e Justiça
 Em: 1 / 1 / 1

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 62 do R.I.

Segue m juntado 1 nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 até hoje 1 nº 11819

Em 08/04/08

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 187	do
Processo 92689	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

16 - PAR
16- 0177/2008

PARECER CONJUNTO N° 266368 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0097/08.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Exmo. Sr. Alcaide, que dispõe confere nova redação ao artigo 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 11.744, de 11 de abril de 1995, para o fim de ampliar a quantidade de bolsas destinadas aos programas de residência médica mantidos pela administração municipal.

O art. 37, § 2º, incisos I e III, da Lei Orgânica, dispõe que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos municipais e criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional.

Por outro lado, como responsável pela continuidade da prestação dos serviços públicos municipais, compete ao Prefeito propor as medidas suficientes e necessárias a esse mister, dentre as quais, as condições de contratação temporária de servidores.

O projeto encontra alicerce nos arts. 13, inciso XIII, e 37, § 2º, incisos I e III, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 26/6/2008.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

17 - RELCOM
17- 1014/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 92103

Folha nº 194	do
Processo 92687	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ok

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO *ok*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *on*

(pl0097-08conj)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08, 04, 08
página 79 # coluna 1, 2, 3 &
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2

São Paulo, 08, 04, 08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 20 e 21
Em 17 04 08
Ass: _____

Marcos Botoli
Auxiliar Téc. Administrativo
RP 51.589

- "PL 97/2008, DO EXECUTIVO. Confere nova redação ao artigo 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 11.744, de 11 de abril de 1995, para o fim de ampliar a quantidade de bolsas destinadas aos Programas de Residência Médica mantidos pela Administração Municipal. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 97/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo n.º 97/08 de 20 17.04.08 (a) Auxiliar Téc. Administrativo
RE 51.539

À SGP-2

Sra. Secretária

Apresente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

17/08/2008

Lizia Oshiro

Supervisora de Apoio ao Plenário – Subst.
SGP - 21

Conferido

18/04/08

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 22927
Em 25 / 04 / 08
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

LIDO HOJE

Folha nº 92

do proc.

de 20 08

Eva K...
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

23 ABR 2008

PRESIDENTE

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0097/08

"Confere nova redação ao artigo 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 11.744, de 11 de abril de 1995, para o fim de ampliar a quantidade de bolsas destinadas aos Programas de Residência Médica mantidos pela Administração Municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 11.744, de 11 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam mantidos os níveis de Residência Médica R1, R2, R3 e R4, bem como criado o nível R5, comportando, cada um, as quantidades de bolsas a seguir especificadas:

- I - R1: 115 (cento e quinze) bolsas;
- II - R2: 115 (cento e quinze) bolsas;
- III - R3: 84 (oitenta e quatro) bolsas;
- IV - R4: 33 (trinta e três) bolsas;
- V - R5: 3 (três) bolsas." (NR)

Art. 2º Os aposentados, pensionistas e legatários das carreiras de Agente Vistor e Agente de Apoio Fiscal cujos benefícios foram concedidos até 25 de setembro de 2003, alcançados pela garantia constitucional da paridade, ficam enquadrados nos termos do Anexo XV, Tabelas "A" e "B" da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, revalorizadas nos termos do art. 86, da Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, independente do grau de escolaridade formal que então ostentavam.

Parágrafo Único: Os critérios de enquadramento serão conforme segue:

- I - Aposentados em Cargos da Categoria I das atuais carreiras - na Categoria 1 da Classe I - QPF - 06;
- II - Aposentados em cargos da Categoria II das atuais carreiras - na Categoria 2 da Classe I - QPF 07;
- III - Aposentados em cargos da Categoria III das atuais carreiras - na Categoria 3 da Classe I - QPF 08;
- IV - Aposentados em cargos das Categorias IV e V das atuais carreiras - na Categoria 4 da Classe I - QPF 09.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

24 ABR 2008

SGP-41



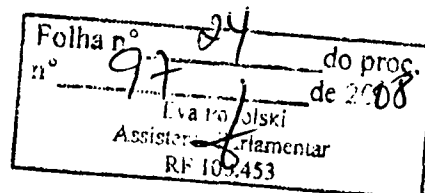
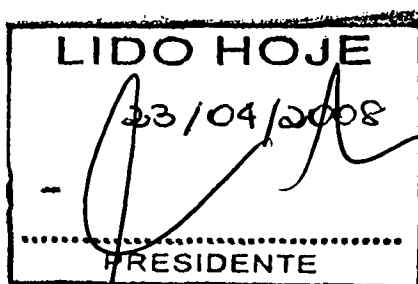
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	23	do proc.
n°	97	de 2008
Eva Padlecki		
Assistente Parlamentar		
RF 100.463		

JUSTIFICATIVA

Os aposentados, pensionistas e legatários das carreiras de Agente Vistor e Agente de Apoio Fiscal deixaram de ser contemplados em legítimo pleito de enquadramento nas disposições da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, gerando situação incompatível com o direito de paridade que possuem.

Assim, o Substitutivo ora proposto visa aperfeiçoar a proposta original, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Colegas para a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº /2008 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI 097/08.

Trata-se de substitutivo, apresentado em plenário, pelo Vereador Antonio Carlos Rodrigues, ao projeto de lei nº 097/08, encaminhado pelo Sr. Chefe do Executivo, que confere nova redação ao artigo 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 11.744, de 11 de abril de 1995, para o fim de ampliar a quantidade de bolsas destinadas aos Programas de Residência Médica mantidos pela Administração Municipal.

O presente substitutivo encontra amparo no art. 269, § 1º, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno).

As alterações propostas visaram aperfeiçoar o texto original, sem, todavia, alterar a fundamentação apontada no parecer já exarado por esta Comissão, motivo pelo qual, no tocante ao aspecto jurídico do Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE



WM

Quanto ao mérito, as Comissões Reunidas manifestam-se **A FAVOR** do substitutivo, tendo em vista que as alterações visaram atender ao interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, eis que as despesas decorrentes da sua aprovação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ORÇAMENTO

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER,

FINANÇAS E ORÇAMENTO

- "PL 97/2008, DO EXECUTIVO. Confere nova redação ao artigo 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 11.744, de 11 de abril de 1995, para o fim de ampliar a quantidade de bolsas destinadas aos Programas de Residência Médica mantidos pela Administração Municipal. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: *(Parecer)*

SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo apresentado em plenário ao PL 97/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 27 ✓
do processo n.º 01-97/08 de 20 25, 04, 08 (a) _____

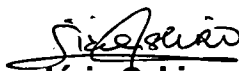
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo do Vereador Antonio Carlos Rodrigues de fl. 22, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 225ª Sessão Extraordinária, no dia 23 de abril do corrente.

25/04/2008


Lizia Oshiro

Supervisora de Apoio ao Plenário – Subst.
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

25/04/2008


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 29, 04, 08

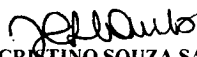


AS 18:30 h

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

23.04.2008


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

23.04.2008


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

ENCAMINHADO JUNTA CASA
data de
protocolo 28.4.11
Em 30/05/08
Ordem de Serviço
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

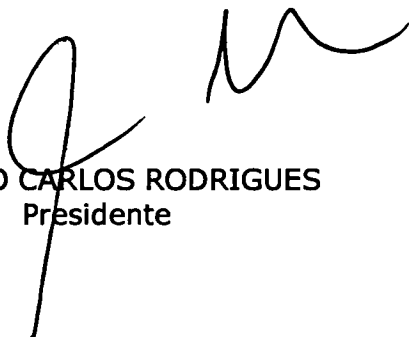
São Paulo, 29 de abril de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 1922/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 23 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 97/08, de autoria do Executivo, que confere nova redação ao art. 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 11.744, de 11 de abril de 1995, para o fim de ampliar a quantidade de bolsas destinadas aos Programas de Residência Médica mantidos pela Administração Municipal e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

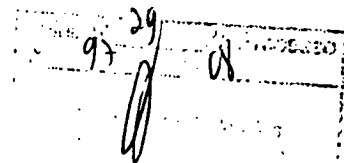

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/mal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

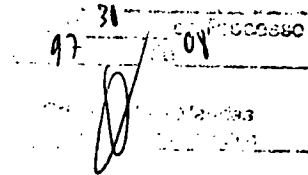


-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE ABRIL DE 2008.

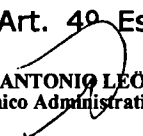
Cópia extraída de fls. nº 22 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 97/08). (EXECUTIVO). Confere nova redação ao art. 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 11.744, de 11 de abril de 1995, para o fim de ampliar a quantidade de bolsas destinadas aos Programas de Residência Médica mantidos pela Administração Municipal e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O art. 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 11.744, de 11 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º Ficam mantidos os níveis de Residência Médica R1, R2, R3 e R4, bem como criado o nível R5, comportando, cada um, as quantidades de bolsas a seguir especificadas: I - R1: 115 (cento e quinze) bolsas; II - R2: 115 (cento e quinze) bolsas; III - R3: 84 (oitenta e quatro) bolsas; IV - R4: 33 (trinta e três) bolsas; V - R5: 3 (três) bolsas." (NR) Art. 2º Os aposentados, pensionistas e legatários das carreiras de Agente Vistor e Agente de Apoio Fiscal cujos benefícios foram concedidos até 25 de setembro de 2003, alcançados pela garantia constitucional da paridade, ficam enquadrados nos termos do Anexo XV, Tabelas "A" e "B" da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, revalorizadas nos termos do art. 86, da Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, independente do grau de escolaridade formal que então ostentavam. Parágrafo único. Os critérios de enquadramento serão conforme segue: I - aposentados em cargos da Categoria I das atuais carreiras - na



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



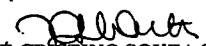
Categoria 1 da Classe I – QPF-06; II – aposentados em cargos da Categoria II das atuais carreiras – na Categoria 2 da Classe I – QPF-07; III – aposentados em cargos da Categoria III das atuais carreiras – na Categoria 3 da Classe I – QPF-08; IV – aposentados em cargos das Categorias IV e V das atuais carreiras – na Categoria 4 da Classe I – QPF-09. Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 23 de abril de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio

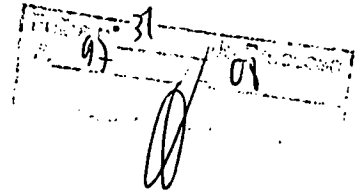
Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/mal





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº DE DE 2008

Confere nova redação ao art. 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 11.744, de 11 de abril de 1995, para o fim de ampliar a quantidade de bolsas destinadas aos Programas de Residência Médica mantidos pela Administração Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de abril de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 11.744, de 11 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam mantidos os níveis de Residência Médica R1, R2, R3 e R4, bem como criado o nível R5, comportando, cada um, as quantidades de bolsas a seguir especificadas:

- I - R1: 115 (cento e quinze) bolsas;
- II - R2: 115 (cento e quinze) bolsas;
- III - R3: 84 (oitenta e quatro) bolsas;
- IV - R4: 33 (trinta e três) bolsas;
- V - R5: 3 (três) bolsas." (NR)

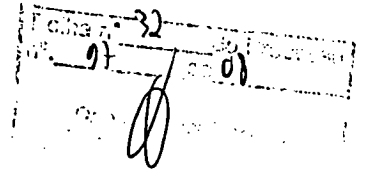
Art. 2º Os aposentados, pensionistas e legatários das carreiras de Agente Vistor e Agente de Apoio Fiscal cujos benefícios foram concedidos até 25 de setembro de 2003, alcançados pela garantia constitucional da paridade, ficam enquadrados nos termos do Anexo XV, Tabelas "A" e "B" da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, revalorizadas nos termos do art. 86, da Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, independente do grau de escolaridade formal que então ostentavam.

Parágrafo único. Os critérios de enquadramento serão conforme segue:

I – aposentados em cargos da Categoria I das atuais carreiras – na Categoria 1 da Classe I – QPF-06;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



II – aposentados em cargos da Categoria II das atuais carreiras –
na Categoria 2 da Classe I – QPF-07;

III – aposentados em cargos da Categoria III das atuais carreiras
– na Categoria 3 da Classe I – QPF-08;

IV – aposentados em cargos das Categorias IV e V das atuais
carreiras – na Categoria 4 da Classe I – QPF-09.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta
das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

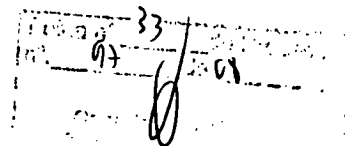
Câmara Municipal de São Paulo, 23 de abril de 2008.

O Presidente,

nl
JCSS/mal

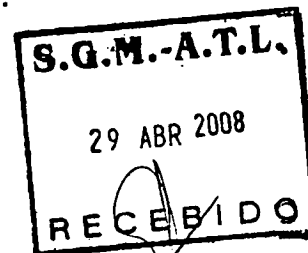


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 29 de abril de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 1922, de 29/04/08, encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 97/08, de autoria do Executivo.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.862.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de maio de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 125/08

Ref.: OF-SGP23 nº 1922/08

15 - DOCREC
15- 1971/2008

Senhor Presidente

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que foi reservado o número 14.730 para a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 97/08, do Executivo aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo, que será levada a efeito por essa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

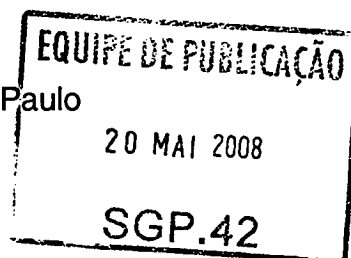
Ao

Excelentíssimo Senhor

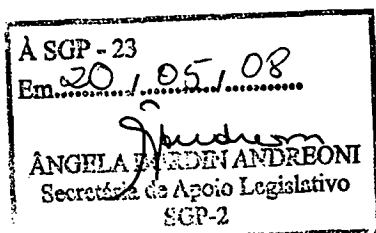
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/lcgs
Reserva 14 730



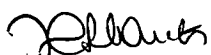
12117 20/05/2008 002842 - Protocolo Legislativo - SGP.22



Sr. Orlando,

Juntar ao PL 97/08 este Of. ATL nº 125, de 19.05.2008. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de lei.

Em, 20.05.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

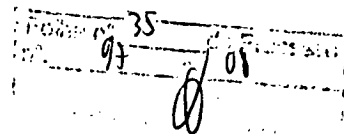
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 20.05.2008.


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 26 de maio de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 2422/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.730, de 19 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que confere nova redação ao art. 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 11.744, de 11 de abril de 1995, para o fim de ampliar a quantidade de bolsas destinadas aos Programas de Residência Médica mantidos pela Administração Municipal e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 97/08, de autoria do Executivo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



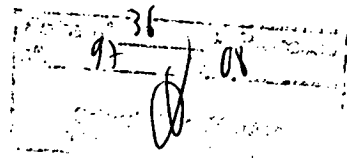
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



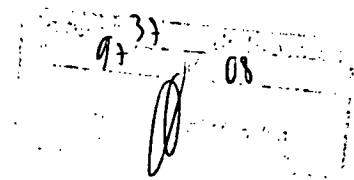
-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.730 DE 19 DE MAIO DE 2008. (PROJETO DE LEI Nº 97/08). (Executivo). Confere nova redação ao art. 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 11.744, de 11 de abril de 1995, para o fim de ampliar a quantidade de bolsas destinadas aos Programas de Residência Médica mantidos pela Administração Municipal e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

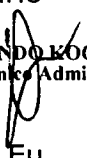
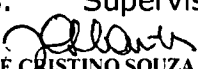
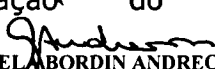
Art. 1º O art. 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 11.744, de 11 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º Ficam mantidos os níveis de Residência Médica R1, R2, R3 e R4, bem como criado o nível R5, comportando, cada um, as quantidades de bolsas a seguir especificadas: I - R1: 115 (cento e quinze) bolsas; II - R2: 115 (cento e quinze) bolsas; III - R3: 84 (oitenta e quatro) bolsas; IV - R4: 33 (trinta e três) bolsas; V - R5: 3 (três) bolsas." (NR)

Art. 2º Os aposentados, pensionistas e legatários das carreiras de Agente Vistor e Agente de Apoio Fiscal cujos benefícios foram concedidos até 25 de setembro de 2003, alcançados pela garantia constitucional da paridade, ficam enquadrados nos termos do Anexo XV, Tabelas "A" e "B" da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, revalorizadas nos termos do art. 86, da Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, independente do grau de escolaridade formal que então ostentavam. Parágrafo único. Os critérios de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



enquadramento serão conforme segue: I – aposentados em cargos da Categoria I das atuais carreiras – na Categoria 1 da Classe I – QPF-06; II – aposentados em cargos da Categoria II das atuais carreiras – na Categoria 2 da Classe I – QPF-07; III – aposentados em cargos da Categoria III das atuais carreiras – na Categoria 3 da Classe I – QPF-08; IV – aposentados em cargos das Categorias IV e V das atuais carreiras – na Categoria 4 da Classe I – QPF-09. Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 20 de maio de 2008. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de maio de 2008. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, 
ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 20 de maio de 2008. 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.730 DE 19 DE MAIO DE 2008
(PROJETO DE LEI Nº 97/08)
(EXECUTIVO)

Confere nova redação ao art. 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 11.744, de 11 de abril de 1995, para o fim de ampliar a quantidade de bolsas destinadas aos Programas de Residência Médica mantidos pela Administração Municipal e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 11.744, de 11 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam mantidos os níveis de Residência Médica R1, R2, R3 e R4, bem como criado o nível R5, comportando, cada um, as quantidades de bolsas a seguir especificadas:

- I - R1: 115 (cento e quinze) bolsas;
- II - R2: 115 (cento e quinze) bolsas;
- III - R3: 84 (oitenta e quatro) bolsas;
- IV - R4: 33 (trinta e três) bolsas;
- V - R5: 3 (três) bolsas." (NR)

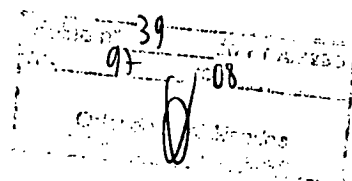
Art. 2º Os aposentados, pensionistas e legatários das carreiras de Agente Vistor e Agente de Apoio Fiscal cujos benefícios foram concedidos até 25 de setembro de 2003, alcançados pela garantia constitucional da paridade, ficam enquadrados nos termos do Anexo XV, Tabelas "A" e "B" da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, revalorizadas nos termos do art. 86, da Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, independente do grau de escolaridade formal que então ostentavam.

Parágrafo único. Os critérios de enquadramento serão conforme segue:

I - aposentados em cargos da Categoria I das atuais carreiras - na Categoria 1 da Classe I - QPF-06;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



II – aposentados em cargos da Categoria II das atuais carreiras – na Categoria 2 da Classe I – QPF-07;

III – aposentados em cargos da Categoria III das atuais carreiras – na Categoria 3 da Classe I – QPF-08;

IV – aposentados em cargos das Categorias IV e V das atuais carreiras – na Categoria 4 da Classe I – QPF-09.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de maio de 2008.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de maio de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/okm

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 05 / 2008
página 91 coluna 3ª/4ª
Contendo 

✓



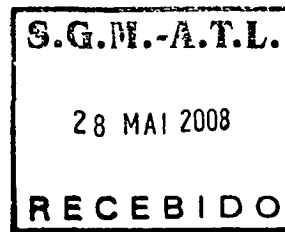
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

97-40-08
[Handwritten signature]

São Paulo, 26 de maio de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 2422, de 26/05/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.730, de 19/05/08, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 97/08, de autoria do Executivo.


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL





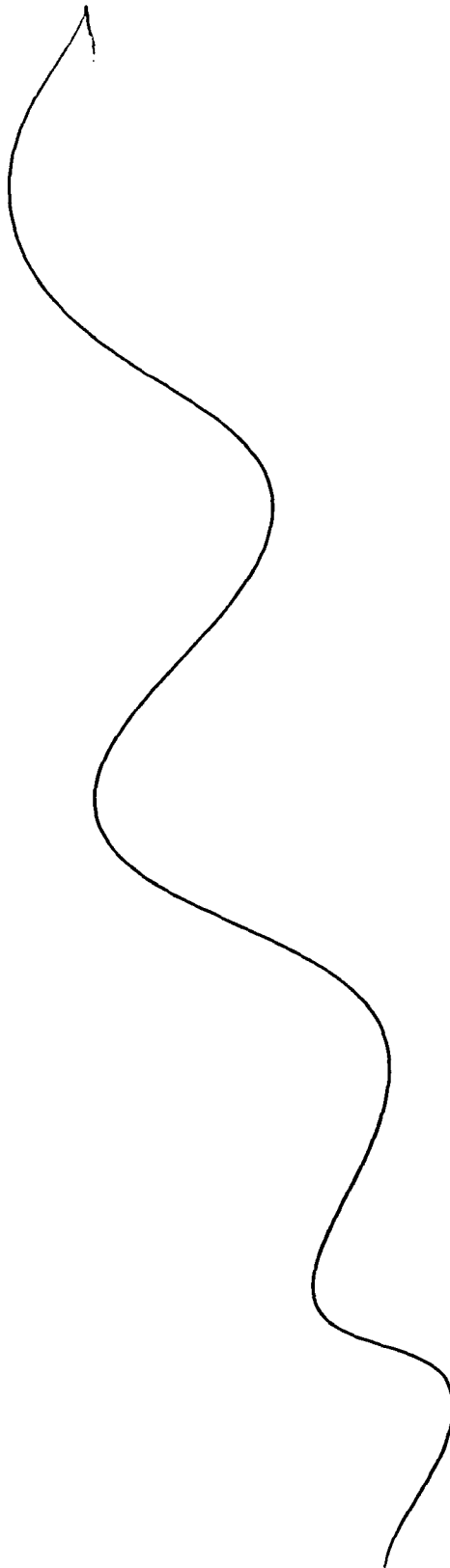
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 1. ✓
do processo nº 17 / 2008 ; 30 / 05 / 2008 (a)
Técnicos

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.

30/05/08

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 42 02, 06, 08

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 42
do processo 01-97 de 2008 03/06/2008

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 42 fls.
Arquivado em 03/06/2008
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075